



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao segundo dia de outubro de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA**
10 **DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**
11 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
12 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS**
14 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS**
15 **DOS REIS – Processo Nº 76.562/2015 – Sítio Água Branca – Recurso Ordinário.** O relator faz
16 breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Sr
17 Alfredo José Morato, acompanhado do Sr. João Basílio Tomazella, proprietário da gleba. Afirma
18 ser a área produtora de cana-de-açúcar desde os anos 1950, sendo que há quinze anos passou à
19 criação de gado. Ao final de 2014 tiveram conhecimento de que a atividade de pecuária era
20 vetada, por tratar-se de área localizada em zona de adensamento secundário. Iniciou-se o preparo
21 e a semeadura de cultura de soja, sendo que a vistoria da SEMA foi feita sobre a pré-colheita de
22 2015, daí resultando baixa produtividade por falta de tempo hábil a produzir na plenitude. O
23 presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro relator**
24 **ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 170.670/2014 – MSA Empresa Cinematográfica**
25 **Ltda – Pedido de Revisão.** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra à
26 representante processual da recorrente, a Dra. Carla Domene Lopes, que agradece a oportunidade
27 e afirma ser o sub-item 12.06 – exibição de filmes, de alíquota 2% (dois por cento), a correta
28 cominação do ISS incidente sobre a empresa em questão, e não o sub-item 12.02 – exibições
29 cinematográficas, de alíquota 5% (cinco por cento). Menciona o artigo 112 do CTN – Código
30 Tributário Nacional, que prevê a interpretação mais favorável ao contribuinte em caso de dúvida
31 quanto à capitulação legal do fato. Considera, mormente, que a multa aplicada tem caráter
32 confiscatório, assim como a atualização monetária incidente, solicitando a revisão destas. O
33 presidente agradece os dizeres da representante, ficando a mesma dispensada. **Da Conselheira**
34 **relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 12.743/2016 –**
35 **Domênico Representações Ltda – Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário interposto
36 pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de
37 cancelamento do Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 61274, nos termos do art. 456 da Lei
38 Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. A base de cálculo do ISSQN é o preço
39 do serviço prestado, não devendo ser nela incluída as despesas incorridas para a prestação do
40 serviço. O núcleo do aspecto material deste imposto é a prestação do serviço, por empresa ou
41 profissional autônomo (pessoa física), ainda que esse não se constitua como atividade
42 preponderante do prestador. O Fisco observou todos os requisitos necessários à lavratura do
43 Auto de Infração em epígrafe e, a conseqüente realização do lançamento tributário. Verifica-se,
44 que o Auto de Infração encontra-se, perfeito, eficaz e válido juridicamente, pois nele constam
45 todas as informações atinentes a ausência do Contribuinte em deixar de recolher o ISSQN, tanto
46 o é, que o mesmo não recorreu, em momento algum, do lançamento daquele imposto, apenas e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 tão somente, da aplicação da multa que foi corretamente aplicada por descumprimento a norma
48 legal em vigência. Ademais, não houve prejuízo para o exercício do direito de defesa ao
49 Recorrente, ou seja, não há nulidade por vício formal, pois não foi cerceado o contraditório, vez
50 que recorreu em todas as oportunidades legais. A relatora nega provimento ao recurso para
51 manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por
52 unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
53 **– Processo Nº 103.682/2016 – Instituto de Oncologia Clínica Ltda - Recurso Ordinário.**
54 Concedido vista ao Conselheiro Fabiano Ravelli. **Da Conselheira relatora TATIANE**
55 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 72.107/2016 – José Raimundo**
56 **Degaspari** – Recurso de Ofício. Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de
57 Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto
58 sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2016 do imóvel
59 localizado na Rodovia Fausto Santo Mauro, s/n.º, Km 08, bairro Água Santa, nesta cidade e
60 Estado e CPD n.º 156.800-1, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º
61 224/2008. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) se manifestou no
62 sentido de que há produção de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel em
63 questão, que o local possui destinação econômica e que é efetivamente produtivo com o plantio
64 da espécie canavieira, sendo assim, considerado economicamente viável a atividade rural no
65 local. A Municipalidade impôs condições para a concessão da isenção do IPTU para as
66 propriedades pelas quais se pleiteiam o benefício, na qual deverá haver a utilização das mesmas
67 em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial e, delas, serem ao menos
68 80% (oitenta por cento) de sua área aproveitável destinadas a este fim, bem como deverá ter a
69 destinação econômica à atividade rural, isto é, deverá proporcionar rentabilidade compatível com
70 a atividade aos que a elas se dediquem. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º
71 16.435/2015 (vigente a época) foram apresentados e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram
72 favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. A relatora vota pelo improvimento do recurso
73 de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
74 **Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS – Processo Nº 34.273/2014 – VWS**
75 **Empreendimentos Urbanísticos Ltda** – Pedido de Reconsideração. Concedido vista ao
76 Conselheiro Sidnei Alves. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO**
77 **– Processo Nº 36.760/2015 – Lucinei de Jesus Avejaneda - Recurso de Ofício.** Trata-se o
78 presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008,
79 tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de alteração
80 da área lançada para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2017,
81 bem como a alteração da área lançada para apuração dos valores relativos a Contribuição de
82 Melhorias/Pavimentação, desapropriada pelo Município de Piracicaba para abertura e
83 prolongamento de via pública, através do Processo nº 001422-35.2006.8.26.0451/Vara da
84 Fazenda Pública. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de
85 primeira instância. E pelo não conhecimento do pedido com relação a invasão de “*sem teto*” no
86 terreno pertencente ao interessado, visto que não cabe ao Município qualquer ação que tenha
87 como objetivo a reintegração de posse de área de particular, cabendo ao mesmo a incumbência
88 de fazê-lo junto ao Poder Judicial. Após encaminhar o processo a Procuradoria Jurídico-
89 Administrativa para providências quanto ao registro da área desapropriada em nome do
90 Município. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCELO**
91 **GOMES DE MORAES – Processo Nº 36.103/2016 - Recurso Ordinário.** Concedido vista ao
92 Conselheiro Fabiano Ravelli. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA –**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 **Processo Nº 60.419/2016 – Córrego das Panelas – Recurso Ordinário.** Trata o presente
94 processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº
95 224/08. Após análise da documentação acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA informa
96 que foi avistada toda a área aproveitável do imóvel com o cultivo da cana-de-açúcar e ainda
97 solicita a apresentação de mais Notas Fiscais de comercialização para comprovar a efetividade
98 da produção. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU/2016 para
99 o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola,
100 pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, não somente os documentos
101 atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela
102 Isenção. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com a primeira instância,
103 os Conselheiros Helena e Márcio. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano,
104 Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.
105 **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 79.293/2015 –**
106 **Sítio Santa Rita - Recurso Ordinário.** Trata o presente processo sobre recurso ordinário
107 interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Após análise da documentação
108 acostada aos autos, segundo parecer da SEMA 57% da área aproveitável destina-se à cultura
109 canavieira e os outros 43% da área aproveitável destina-se à atividade comercial de materiais de
110 construção civil. Conforme se evidencia pelas fotos juntadas aos autos e também pelos mapas de
111 geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Piracicaba, não há como negar que a área está
112 sendo subutilizada para o cultivo da cana-de-açúcar e também utilizada em caráter comercial. O
113 relator vota pelo improvimento do recurso ordinário a fim de manter a decisão de 1ª instância em
114 não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2015. O Conselheiro Ivanjo, declara-se
115 impedido. O Conselheiro José Coral, vota contra. Negado provimento por maioria. **Do**
116 **Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 77.560/2015 –**
117 **Fazenda São João - Recurso Ordinário.** Trata o presente processo sobre recurso ordinário
118 interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Após análise da documentação
119 acostada aos autos, o próprio parecer da SEMA informa que foi avistada toda a área aproveitável
120 do imóvel preparada e com plantio da cana-de-açúcar. Cabe esclarecer que este Imóvel
121 denominado Fazenda São João – Matrícula 44.954 é contíguo com outros Imóveis Matrículas
122 44.955, 44.956 e 44.957 e que a produção ocorre de forma a abranger a área total destes Imóveis
123 através de Contrato de Parceria Rural e de Arrendamento Rural conforme contratos juntados aos
124 autos. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o
125 proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola,
126 pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os
127 documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o
128 direito pela Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Dado provimento por
129 unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº**
130 **20.361/2016 – A. S. Moreno Me - Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário interposto
131 as fls. 435 contra decisão singular que manteve o Termo de Notificação de Exclusão do Simples
132 Nacional para o ano-calendário 2.016. A Recorrente apresentou irregularidade no recolhimento
133 dos tributos pela sistemática do Simples Nacional, situação fática que culminou no recebimento
134 do Termo de Exclusão emitido pelo Fisco Municipal. A Recorrente não logrou comprovar
135 documentalmente fato constitutivo de seu direito, isto é, a regularização dos débitos como
136 condição para manutenção no Simples Nacional em 2.016. Denota-se que em pesquisa feita via
137 *web* constam os períodos em que a Recorrente foi optante pelo regime diferenciado e de forma
138 detalhada percebe-se que houve exclusão por ato administrativo do Fisco Municipal e Federal. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 relator nega provimento ao recurso ordinário, mantendo inalterada a decisão de primeira
140 instância, devendo ser instaurado de imediato os procedimentos de fiscalização para constituição
141 de ofício dos créditos tributários relativo ao ano calendário 2.016, os quais deixaram de ser
142 recolhidos pelo contribuinte. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
143 **LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 10.376/2016 – Turbicenter Balanceamentos**
144 **Ltda EPP - Recurso Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular
145 que indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a acusação fiscal espelhada no Auto de
146 Infração e Imposição de Multas nº. 61.195. Através do procedimento fiscal em questão foi
147 lançado o ISSQN de ofício no valor de R\$ 63.743,87, bem como multa por infração fiscal no
148 importe de R\$ 47.807,87, tudo conforme AIIM e Notificação. A Autoridade Fiscal em
149 Levantamento Específico constatou irregularidades no recolhimento do ISSQN pela Recorrente,
150 oportunizando ao contribuinte o amplo exercício do direito do contraditório, instaurando, *ab*
151 *initio*, procedimento de fiscalização orientadora, empreendendo esforços junto aos sócios e
152 também junto ao contador responsável. Tanto a impugnação quanto a peça recursal carecem de
153 provas materiais que sustentem as alegações do contribuinte. O relator nega provimento ao
154 recurso, mantendo inalterada a decisão singular pelos seus próprios fundamentos. Negado
155 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO –**
156 **Processo Nº 28.473/1997 – Tema Procem Engenharia e Projetos S/C Ltda - Recurso**
157 **Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator GEDSON**
158 **LUÍS DE CAMARGO – Processo Nº 72.928/2014 – Sítio Fortaleza - Recurso Ordinário.** Os
159 contribuintes Irene Biscalchin Coral e José Coral recorrem da decisão em primeira Instância
160 Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2.014, do imóvel com a
161 denominação de Sítio Fortaleza, identificado sob o CPD nº 1569635. O caso concreto deve ser
162 analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis
163 ao processo administrativo tributário. O princípio da verdade material traduz a ideia de que, na
164 apuração dos fatos, deve ser sempre buscado o máximo de aproximação com a certeza. Sua
165 aplicação ao processo administrativo justifica-se na medida em que a Administração, na busca
166 constante pela satisfação do interesse público, não deve conformar-se com a verdade meramente
167 processual. A recorrente Irene Biscalchin Coral vendeu ao recorrente José Coral, a fração ideal,
168 correspondente a 60% do imóvel na matrícula nº 44.579. A declaração de folhas 69 da Raízen
169 Energia S/A, esclareceu que o Sítio Coral e o Sítio Fortaleza são áreas contíguas para a produção
170 de cana-de-açúcar, tendo ambos os imóveis como fornecedor de cana o agricultor senhor José
171 Arnaldo Alleoni. A produção superou a capacidade estimada de produção do imóvel, acima,
172 inclusive, norma legal vigente. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. O
173 Conselheiro José Coral, declara-se impedido. A Conselheira Helena vota com a primeira
174 instância. Dado provimento por maioria. **Processos em diligência:** Do Conselheiro de vista
175 Márcio Barbon – Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola S.S – Encaminhado telegrama
176 ao Contribuinte. Do Conselheiro relator Márcio Barbon – Processo Nº 7.748/1984 – Celso José
177 Bacchim – Encaminhada Carta Convite de Sustentação Oral. Do Conselheiro relator Fabiano
178 Ravelli – Processo Nº 17.628/1999 – Sandra Nakamura – Encaminhado telegrama ao
179 Contribuinte. Do Conselheiro relator Marcelo Gomes – Processo Nº 79.716/2015 – Canoeiro
180 Empreendimentos e Participações Ltda – Feito diligência à SEMA. Da Conselheira relatora
181 Tatiane Gasparotti – Processo Nº 50.876/2016 – Menegalli Empreendimento Ltda – Feito
182 diligência ao SEMAE. Da Conselheira relatora Tatiane Gasparotti – Processo Nº 158.138/2016 –
183 Água Parada Empreendimentos Ltda - Encaminhada Carta Convite de Sustentação Oral.
184 **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 - ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a
186 contar da data de seu recebimento. Conselheiros(as) que estão com processos há mais de 30 dias
187 – Arnaldo Sorrentino(23). César Zanluchi(2). Fabiano Ravelli(3). Gedson de Camargo(3). Ivanjo
188 Spadote(27). Sidnei Alves(5). Marcelo Gomes de Moraes(24). **V - PALAVRA DOS**
189 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
190 reunião as onze horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
191 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
192 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

193

194

195

196

197

RENATO RONSINI

Presidente

198

199

200

201

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

202

203

204

205

206

207

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

208

209

210

211

212

213

MARCELO GOMES DE MORAES

Membro Conselheiro - Titular

214

215

216

217

218

219

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro - Titular

220

221

222

223

224

225

ANTONIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro - Suplente

226

227

228

229

230

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

SIDNEI ALVES

Membro Conselheiro - Titular

HELENA M. GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

304ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231

232

233 _____
LUIZ ANGELO SABBADIN
234 Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro - Suplente

235

236

237

238

239

240

241

TATIANA GRASSI
Secretária